



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 101/2024

OBJETO: 18ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

PROCESSO (S): 50500.030309/2024-47

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 00134/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - POR APROVAR

EMENTA

PROPOSTA DE 18ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A. ELABORA SUROD. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DO SEGMENTO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 268+900 E O KM 275+450, DA BR-116/SP, QU ALIENADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA/SP (PMTS) MEDIANTE O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO. OS EFEITOS DA REFERIDA EXTRAORDINÁRIA, QUE ALTERAM A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO VIGENTE DE R\$ 1,56560 PARA R\$ 1,55876, RESULTANDO EM UM DECRÉS PERCENTUAL DE 0,44%, SERÃO CONSIDERADOS NA REVISÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), com vista a promover a 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., decorrente do pleito de exclusão do segmento rodoviário compreendido entre o km 268+900 e o km 275+450, da BR-116/SP, do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007](#), que foi alienado à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP (PMTS) mediante o processo de municipalização.

2. DOS FATOS

2.1. No âmbito do processo SEI nº 50500.244900/2022-18, o pleito de municipalização do trecho rodoviário, compreendido entre os km 268+900 e o km 275+450, da Rodovia BR-116/SP, foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - PMTS. Tendo em vista que foram respeitados os ditames legais e regulamentares, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) analisou a proposta, por intermédio da Nota Técnica nº 624/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21519684), e reconheceu o mérito, a pertinência, o interesse público e a viabilidade técnica da proposta.

2.2. Posteriormente, a fim de se obter uma maior acurácia e assertividade, a GEGIR realizou uma análise pormenorizada dos valores operacionais que deverão ser excluídos do Contrato de Concessão referente ao trecho municipalizado à PMTS, onde, mediante a Nota Técnica nº 845/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21647007), apresentou um valor finalístico de R\$ 9.249.641,21, a preços iniciais, julho/2007, para realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.3. Cumpre destacar que a Resolução ANTT nº 6.032/2023, que aprovou a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR3, dispõe que é possível excluir obrigações, conforme ocorrência prevista em contrato, mediante celebração de Termo Aditivo e Revisão Extraordinária.

2.4. Enfatiza-se que a celebração do [4º Termo Aditivo](#), que versa sobre a exclusão do trecho rodoviário em questão, foi tratada no âmbito do processo SEI nº 50500.025699/2024-33.

2.5. Dessa forma, a GEGIR realizou a análise preliminar acerca da proposta da 18ª Revisão Extraordinária da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., por meio da Nota Técnica SEI nº 2391/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22403643), de 14/05/2024, que trata da exclusão de valores operacionais referentes ao trecho rodoviário excluído do Contrato de Concessão decorrente do processo de municipalização.

2.6. A respeito da 18ª Revisão Extraordinária, a GEGIR entende que não há necessidade de celebrar um novo Termo Aditivo, nos seguintes termos:

"Sobre o assunto, devemos considerar o que já fora explicitado na Nota Técnica nº 845/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT, a qual deixa claro não haver necessidade de celebrar um novo Termo Aditivo para alterar o valor previamente estabelecido, concernente à exclusão dos serviços de conservação, monitoração, manutenção e operação da rodovia.

Temos ainda, em reforço, conforme explicitado na Nota Técnica nº 1964/2024/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22182982), de 11/03/2024, acostada à árvore do processo nº 50500.043601/2024-20, esta GEGIR teceu suas considerações, bem como todos os pontos relevantes para admissibilidade, viabilidade e recomendação a respeito da indicação de valor estimado em termo aditivo contratual, para apuração do valor definitivo de reequilíbrio econômico-financeiro em sede de revisão extraordinária da tarifa de pedágio."

2.7. Portanto, por meio do Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 23110494), a GEGIR encaminhou à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) a Carta ARB/REG/24041001 (SEI nº 22822096), de 10/04/2024, constante no bojo do processo SEI nº 50500.244900/2022-18, na qual a Concessionária Autopista Régis Bittencourt contestando que o valor estabelecido no Contrato de Concessão, na cláusula 5.1, Garantia de Execução das Obrigações deve ser alterado em decorrência da exclusão do segmento rodoviário em questão.

2.8. Em resposta à GEGIR, o Despacho GEGEF (SEI nº 23282904) traz o seguinte posicionamento:

"Nesse sentido, considerando a celebração do [Termo Aditivo nº 004](#), do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, que dispõe sobre a exclusão do trecho rodoviário compreendido entre o Km 268+900 e o Km 275+450 da BR-116/SP, tais alterações também devem ser refletidas no valor a ser prestado como Garantia de Execução Contratual. Como não foi possível recuperar o critério exato que definiu a garantia inicial, aplicamos aqui a mesma proporção considerando a extensão do trecho que está sendo excluído (6,55 km), sendo que o novo valor a ser prestado como Garantia resultou em R\$ 97.126.328,03 (noventa e sete milhões, cento e vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos), em conformidade com o apresentado pela concessionária na carta ARB/REG/24041001 (SEI nº 22822096), de 10/04/2024.

Portanto, entendemos que o procedimento mais apropriado a ser utilizado seria ajustar, via Termo Aditivo, o valor estabelecido no Contrato de Concessão, na cláusula 5.1, relativo à "Garantia de Execução das Obrigações"."

2.9. De modo complementar, a GEGIR entende que devem ser considerados dois pontos distintos:

"a. O valor estimado estabelecido no 4º Termo Aditivo de R\$ 8.837.839,01 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e um centavo), data-base de julho/2007, para R\$ 9.249.641,21 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), data-base de julho/2007; mesmo que represente uma diferença irrisória de apenas R\$ 411.802,21 (quatrocentos e onze mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), isto é, 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

b. Ajustar o valor estabelecido no Contrato de Concessão, na cláusula 5.1, relativo à "Garantia de Execução das Obrigações", tendo em vista a exclusão do

- 2.10. Neste sentido, por competência regimental estabelecida na Resolução ANTT nº 5.977/2022, através do Despacho COGIN/GEGIR (SEI nº 23413718), os autos foram encaminhados à Coordenação de Gestão de Informações e Passivos Regulatórios de Investimentos - COGIP/GEGIR para conhecimento e adoção das providências subseqüentes cabíveis.
- 2.11. Ato contínuo, foi instaurado o processo SEI nº 50500.145826/2024-10 para tratar do novo termo aditivo, que visa ajustar o valor constante no item 5.1 *Garantia de Execução das Obrigações* do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007](#), e consolidar o valor definitivo do impacto econômico-financeiro resultante da exclusão do trecho entre os km 268+900 e km 275+450 da BR-116/SP, formalizado no [4º Termo Aditivo](#) ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007](#).
- 2.12. Cumpre ressaltar que a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 24565435), encaminhada pelos Despachos COGIP (SEI nº 24571591e nº 24814207), foi submetida à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT para análise jurídica.
- 2.13. Em resposta, a PF-ANTT emitiu o Parecer n. 00134/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25210323), corroborado pelo Despacho de Aprovação n. 11687/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25210335), que contém a análise jurídico-formal da minuta do Termo Aditivo.
- 2.14. Assim, a COGIP/GEGIR efetuou as alterações necessárias e encaminhou a minuta do Termo Aditivo (SEI nº 25275619) à Concessionária, por meio do Ofício SEI Nº 24618/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 25276743).
- 2.15. Em 30/08/2024, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 537/2024 (SEI nº 25232607), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de concessão da 18ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29/12/2024, no âmbito da 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.
- 2.16. Ademais, seguiu anexo ao Relatório a Minuta de Deliberação, bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 25302918) por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".
- 2.17. Assim, no mesmo dia 30/08/2024, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 25500393).
- 2.18. Por fim, o processo foi distribuído a esta Diretoria no dia 02/09/2024, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 25568918).
- 2.19. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

- 3.2. Na Nota Técnica nº 624/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21519684), a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) reconheceu o mérito, a pertinência, o interesse público e a viabilidade técnica do pleito da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra - PMTS de municipalização do trecho rodoviário, compreendido entre os km 268+900 e o km 275+450, da Rodovia BR-116/SP.
- 3.3. Em seguida, foi exarada a Nota Técnica nº 845/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21647007) em que foram analisados os valores operacionais que deveriam ser excluídos do Contrato de Concessão referente ao trecho municipalizado à PMTS. Assim, obteve-se um valor finalístico de R\$ 9.249.641,21, a preços iniciais, julho/2007, para realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 3.4. Enfatiza-se que o [4º Termo Aditivo](#) ao Contrato referente ao Edital nº 001/2007 apresenta um valor estimado de R\$ 8.837.839,01. Apesar da diferença irrisória dos valores posteriormente obtidos pela GEGIR, a atualização do valor está sendo considerada na minuta de novo Termo Aditivo, constante no processo SEI nº 50500.145826/2024-10. Além disso, teve-se a necessidade de ajustar o valor estabelecido no Contrato de Concessão, na Cláusula 5.1, referente à "Garantia de Execução das Obrigações".
- 3.5. Quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da TBP, enfatiza-se o disposto na Cláusula Sexta do Termo Aditivo supramencionado:
- "CLÁUSULA SEXTA
DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
6.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (REEF) da tarifa básica de pedágio (TP) será processada, nos termos das Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023, na Revisão Extraordinária subsequente à conclusão da análise indicada na cláusula 5.2 e ao início de eficácia do presente TERMO ADITIVO.
6.2 A repercussão financeira decorrente da REEF da TP realizada em Revisão Extraordinária será processada na Revisão Ordinária subsequente à sua aprovação pela ANTT, nos termos das Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023.
6.3 A REEF do valor determinado na subcláusula 5.1 ocorrerá de forma integral à TP, nos termos da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#) [Grifos nossos]."
- 3.6. Nestes termos, foi instaurado o processo SEI nº 50500.030309/2024-47 para tratar da 18ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt. Assim, a GEGIR encaminhou a Nota Técnica SEI Nº 2391/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22403643) com a análise preliminar da exclusão de valores operacionais referentes ao trecho rodoviário excluído do Contrato de Concessão decorrente do processo de municipalização.
- 3.7. Em seguida, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) da SUROD exarou a Nota Técnica SEI Nº 4984/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24258431) com a análise econômico-financeira preliminar da 18ª Revisão Extraordinária. E m conformidade com o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 18, de 09/03/2023, e no inciso III do Art. 152 da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, foi encaminhado o Ofício SEI Nº 19368/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 24329689) à Concessionária, assegurando-lhe o direito de manifestação no prazo de 15 dias.
- 3.8. Por meio da Carta ARB/REG/24071701 (SEI nº 24756490), protocolada no processo SEI nº 50500.157287/2024-61, a Concessionária manifestou concordância quanto à retirada de valores do cronograma físico-financeiro em razão da exclusão do trecho de Taboão da Serra/SP - 4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão. No entanto, discordou que a apuração dos efeitos fosse realizada por meio de revisão extraordinária, defendendo que isso deve ser tratado no âmbito da próxima revisão ordinária. Portanto, a proposta apresentada pela Concessionária contrapõe ao que dispõe a Cláusula Sexta do 4º Termo Aditivo mencionada anteriormente.
- 3.9. Quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeira, cumpre ponderar que apesar do objeto da análise ser exclusivamente da exclusão do trecho de Taboão da Serra/SP serão considerados nos cálculos, conforme previsão contratual, eventos ordinários que impactam na variação da TBP, tais como: as perdas ou os ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e do atraso na vigência em relação à data contratual.
- Eventos iniciais de Revisão Ordinária - arredondamento e atraso**
- 3.10. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e do atraso devem ser

compensadas no ano seguinte.

3.11. Portanto, foi considerado que a revisão e o reajuste da TBP da Autopista Régis Bittencourt S.A. deveria ter ocorrido em 29/12/2023, mas entrou em vigência apenas em 30/01/2024, conforme Deliberação ANTT nº 18, de 29/01/2024.

3.12. O respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão da tarifa praticada nas respectivas datas nos devidos Fluxos de Caixa, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente indicados no Quadro abaixo:

Impactos devido ao arredondamento e atraso do reajuste

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,13308%
FCM1	-0,00053%
FCM2	-0,02567%
FCM3	0,00237%
FCM4	0,00160%
FCM5	-0,00003%
FCM6	0,00096%
Total	-0,15439%

Alterações no cronograma PER

3.13. Na análise procedida pela GEGIR na Nota Técnica SEI nº 2391/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22403643), foram propostas reestruturações no Cronograma Financeiro da Concessão, alterando os valores dos seguintes itens : 2 - Conservação da Rodovia; 3 - Monitoração da Rodovia; 4 - Manutenção da Rodovia; 6 - Operação da Rodovia; 12 - Seguros e Garantias; 14 - Administração da Concessionária. Ainda, é importante frisar que foi feita a exclusão de valores do ano 17 ao ano 25 da concessão, mantendo inalterados os valores do ano 1 ao ano 16.

3.14. Nesse passo, para o cálculo tarifário, esta GEGEF considerou todos os itens e cálculos constantes na Memória de Cálculo (SEI nº 23423033), anexa à Nota Técnica supramencionada. Os impactos percentuais de todos os itens são apresentados no Quadro abaixo:

Impactos percentuais devido as alterações no PER

Fluxo de Caixa Original - FCO			
Item PER	Descrição	Tipo	Varição percentual
2.1	PAVIMENTO	COp	-0,01271%
2.2	ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	COp	-0,00787%
2.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	COp	-0,00671%
2.4	SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	COp	-0,00477%
2.5	TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	COp	-0,00308%
2.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	COp	-0,01631%
2.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	COp	-0,00820%
3.1	PAVIMENTO	COp	-0,00105%
3.2.1	Dispositivos de Segurança	COp	-0,00005%
3.2.2	Sinalização Horizontal	COp	-0,00009%
3.2.3	Sinalização Vertical e Aérea	COp	-0,00074%
3.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	COp	-0,00082%
3.4	SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	COp	-0,00019%
3.5	TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	COp	-0,00009%
3.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	COp	-0,00009%
3.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	COp	-0,00021%
4.1	PAVIMENTO	Inv	-0,11017%
4.2.1	Dispositivos de Segurança	Inv	-0,00196%
4.2.2	Sinalização Horizontal	Inv	-0,00376%
4.2.3	Sinalização Vertical e Aérea	Inv	-0,00314%
4.3	OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	Inv	-0,00245%
4.6	CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	Inv	-0,00088%
4.8	SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	Inv	-0,00401%
6.1.4.1	Operação	COp	-0,00788%
6.1.4.2	Conservação	COp	-0,00380%
6.2.3	Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	COp	-0,01736%
6.3.2.5	Sistema de Detecção de Altura	Inv	-0,00223%
6.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	Inv	-0,00610%
6.3.3.2.5	Sistema de Detecção de Altura	COp	-0,00050%
6.3.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	COp	-0,00136%
12.1	Garantias de execução	COp	-0,00308%
12.2	Seguro	COp	-0,01326%
14.1	Administração da Concessionária	COp	-0,03779%
Total			-0,28271%

3.15. É importante destacar que, em princípio, os impactos econômico-financeiros decorrentes da 18ª Revisão Extraordinária serão considerados na revisão ordinária subsequente da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, onde será apurado o valor final da TBP.

Efeito Final da Revisão

3.16. Dessa forma, a 18ª Revisão Extraordinária resulta em uma redução da Tarifa Básica de Pedágio vigente, de **R\$ 1,56560** para **R\$ 1,55876**, representando decréscimo de **0,44%**.

3.17. O Quadro abaixo apresenta o impacto da 18ª Revisão Extraordinária em relação à tarifa aprovada pela Deliberação nº 18, de 29/01/2024, que aprovou a 16ª Revisão Extraordinária, a 15ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

Resultado da 18ª Revisão Extraordinária

Evento	TARIFA VIGENTE 16ª RE, 15ª RO, 17ª RE e Reajuste	TARIFA PROPOSTA 18ª RE	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 1,56560	R\$ 1,55876	-0,44%

3.18. Vale ressaltar que os impactos econômico-financeiros decorrentes da 18ª Revisão Extraordinária serão considerados na revisão ordinária subsequente da Concessionária Autopista Régis Bittencourt.

3.19. Assim sendo, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com a anuência da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da proposta de 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária no valor e condições sugeridas pela Superintendência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., decorrente do pleito de exclusão do segmento rodoviário compreendido entre o km 268+900 e o km 275+450, da BR-116/SP, do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2007](#), que foi alienado à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP (PMTS) mediante o processo de municipalização, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 26273729) acostada aos autos.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 30/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26267242** e o código CRC **AB2355F5**.